

COPEL - Licitações

Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - Análise de aceitabilidade técnica

Prezados colegas da COPEL,

Em relação à documentação encaminhada pela empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, segue abaixo o parecer do órgão técnico.

Documentação de Habilitação

A documentação técnica apresentada **atende** aos requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, conforme avaliação a seguir.

Item 12.3.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Atendido pelo documento “CREA-ATLANTICO.pdf”.

Item 12.3.1.2 - Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

Atendido, conforme análise da documentação enviada.

Observação: o documento "CREA-ATLANTICO.pdf" inclui a Certidão no. 0309/2012-DDA/DRC, emitida pelo CREA-DF, certificando que a empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA detém os atestados de capacidade técnica-operacionais emitidos em nome da empresa DELTA ENGENHARIA LTDA. Contudo, até o momento da análise, a documentação referente a alteração contratual da empresa não havia sido apresentada.

ANP - Contrato 9047/2019

Não atende aos requisitos de habilitação. Manutenção de ambiente do tipo datacenter com área menor do que 70m².

Ministério da Defesa (CITEX) - Contrato 12/2021

Não atende aos requisitos de habilitação. Manutenção de ambiente do tipo datacenter com área menor do que 70m². Além disso, o atestado comprova apenas 9 meses de manutenção (02/08/2021 a 11/05/2022).

Senado Federal - Contrato 039/2028 (Prodasen)

Atende aos requisitos de habilitação.

Observação: atestado emitido em nome da DELTA ENGENHARIA LTDA. Embora o atestado tenha sido emitido em 21/01/2009 (após cerca de 2 meses de vigência contratual), foi possível confirmar, por consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, que o contrato ultrapassou 12 meses.

INMET - Contrato 012/2008

Não atende aos requisitos de habilitação. Manutenção de ambiente do tipo datacenter com área menor do que 70m² (manutenção realizada em dois datacenters, sendo um com 51 m² e outro com 64 m²).

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012

Atende aos requisitos de habilitação.

Observação: Atestado emitido em nome da DELTA ENGENHARIA LTDA.

Item 12.3.1.3 - Indicação de Responsáveis Técnicos, com comprovação de vínculo e Certidão de Registro no CREA

Atendido, conforme análise da documentação enviada.

Indicação de responsáveis técnicos: DECLARACAO-EQUIPE-TECNICA.pdf

João Bosco Barbosa de Faria

Não atende aos requisitos para atuar como responsável técnico do contrato: não foi apresentada comprovação de vínculo e certidão de registro no CREA.

Daltro Noronha Barros

Não atende aos requisitos para atuar como responsável técnico do contrato: não foi apresentada comprovação de vínculo e certidão de registro no CREA.

Ivanoé Pedro Tonussi Júnior

Atende aos requisitos.

Comprovação de vínculo: COMPROVACAO-VINCULO-RESPONSAVEIS -TECNICOS.pdf

Certidão de registro e quitação: CRQ-PROFISSIONAIS.pdf

Ricardo Seron Carvalho

Atende aos requisitos.

Comprovação de vínculo: COMPROVACAO-VINCULO-RESPONSAVEIS -TECNICOS.pdf

Certidão de registro e quitação: CRQ-PROFISSIONAIS.pdf

Solange Noronha Barros Machado

Atende aos requisitos.

Comprovação de vínculo: COMPROVACAO-VINCULO-RESPONSAVEIS -TECNICOS.pdf

Certidão de registro e quitação: CRQ-PROFISSIONAIS.pdf

Leandro da Silva Lima

Atende aos requisitos.

Comprovação de vínculo: FICHA-REGISTRO-LEANDRO.pdf

Certidão de registro e quitação: CRQ-PROFISSIONAIS.pdf

Hélida de Souza Ferreira

Atende aos requisitos.

Comprovação de vínculo: COMPROVACAO-VINCULO-RESPONSAVEIS -TECNICOS.pdf

Certidão de registro e quitação: CRQ-PROFISSIONAIS.pdf

Item 12.3.1.4 - Atestado de Capacidade Técnico-Profissional

Atendido, conforme análise da documentação enviada.

Os atestados apresentados são os mesmos analisados para a capacidade técnico-operacional, observadas as vinculações profissionais.

João Bosco Barbosa de Faria

Atestados compatíveis:

Senado Federal - Contrato 039/2028 (Prodasen) (ATESTADO-PRODASEN-0233-2009.pdf)

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012 (ATESTADO-M.FAZENDA-JOAO-BOSCO-1104.pdf)

Atestados incompatíveis:

ANP - Contrato 9047/2019 (ATESTADO-ANP-JOAO-BOSCO-681.pdf)

Ministério da Defesa (CITEX) - Contrato 12/2021 (ATESTADO-CITEX-JOAO-BOSCO-655.pdf)

INMET - Contrato 012/2008 (ATESTADO-INMET-JOAO-BOSCO-680.pdf)

Observação: o profissional não atendeu ao item 12.3.1.3; assim, seus atestados não foram considerados para fins de capacidade técnico-profissional.

Daltro Noronha Barros

Atestados compatíveis:

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012 (ATESTADO-M.FAZENDA-DALTRO-1129.pdf)

Observação: o profissional não atendeu ao item 12.3.1.3; assim, seus atestados não foram considerados para fins de capacidade técnico-profissional.

Ivanoé Pedro Tonussi Júnior

Atestados compatíveis:

Senado Federal - Contrato 039/2028 (Prodasen) (ATESTADO-PRODASEN-0233-2009.pdf)

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012 (ATESTADO-M.FAZENDA-IVAN-1098.pdf)

Atestados incompatíveis:

Ministério da Defesa (CITEX) - Contrato 12/2021 (ATESTADO-CITEX-IVAN-556.pdf)

INMET - Contrato 012/2008 (ATESTADO-INMET-IVANOE-782.pdf)

Ricardo Seron Carvalho

Atestados compatíveis: Não apresentados

Atestados incompatíveis:

Ministério da Defesa (CITEX) - Contrato 12/2021 (ATESTADO-CITEX-RICARDO-532.pdf)

INMET - Contrato 012/2008 (ATESTADO-INMET-RICARDO-96.pdf)

Solange Noronha Barros Machado

Atestados compatíveis:

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012 (ATESTADO-M.FAZENDA-SOLANGE-1178.pdf)

Atestados incompatíveis: Não apresentados

Leandro da Silva Lima

Atestados compatíveis:

Ministério da Fazenda - Contrato 09/2012 (ATESTADO-M.FAZENDA-LEANDRO-1285.pdf)

Atestados incompatíveis:

INMET - Contrato 012/2008 (ATESTADO-INMET-LEANDRO-377.pdf)

Hélida de Souza Ferreira

Atestados compatíveis: Não apresentados

Atestados incompatíveis: Não apresentados

Item 1.2.3.1.5 - Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria

Atendido pelo documento “TERMO-VISTORIA.pdf”

Proposta Comercial

Exequibilidade

Em relação à exequibilidade da proposta, a licitante apresentou o documento

“Declaracao_de_Exequibilidade.pdf”, no qual declara expressamente que os preços foram estabelecidos de forma criteriosa, considerando estoques disponíveis, condições comerciais diferenciadas junto a fornecedores e disponibilidade de mão de obra já alocada/paga para execução dos serviços. A licitante também informa que sua atuação no segmento de ambientes críticos contempla, de forma recorrente, manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças, materiais e insumos, além de serviços sob demanda, e remete aos atestados/CATs apresentados como suporte a essa alegação.

Em termos percentuais, observa-se que a licitante ofertou descontos substanciais em relação ao valor estimado, com desconto médio nos preços unitários de 75% na planilha de serviços e 57% na planilha de materiais, com elevada heterogeneidade entre itens (de 0% a 99%). Embora tais percentuais sejam atípicos, a justificativa apresentada traz elementos de plausibilidade econômica. Contudo, ressalta-se que o comparativo de custo mensal por metro quadrado apresentado na declaração ($R\$ 94,91/m^2$) refere-se apenas ao item “Manutenção periódica – Ambiente Sala-Cofre”, não abrangendo, portanto, a totalidade dos itens de materiais e serviços previstos na contratação.

Além disso, diante de descontos extremos em itens específicos, identifica-se o risco de que parte das reduções decorra de interpretação incompleta ou equivocada das exigências do Anexo 2 do Edital (Especificações Técnicas),

especialmente quanto ao escopo efetivo de fornecimentos, níveis de serviço e obrigações associadas aos itens da planilha.

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência do TCU reforça que a verificação de inexequibilidade não deve operar como presunção absoluta, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (Súmula TCU 262; Acórdão 803/2024-TCU-Plenário; Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara). No mesmo sentido, o Tribunal tem registrado que a conclusão pela inexequibilidade demanda análise ampla do conjunto da proposta, e não apenas de itens isolados (Acórdão 379/2024-TCU-Plenário), bem como que a desclassificação baseada na suposta inexequibilidade de poucos itens isolados contraria entendimento já consolidado (Acórdão 637/2017-TCU-Plenário; precedentes correlatos referidos no Acórdão 9719/2022-TCU-Primeira Câmara).

Diante do exposto, considerando o desconto elevado e a necessidade de afastar dúvidas quanto à aderência integral ao escopo, recomenda-se a apresentação de complemento ao documento “Declaracao_de_Exequibilidade.pdf”, no qual a licitante:

1. Ratifique expressamente a exequibilidade do conjunto da proposta, abrangendo todos os itens de materiais e serviços constantes do Anexo 2; e
2. Declare de forma objetiva que todos os itens propostos atendem integralmente ao Anexo 2 do Edital (Especificações Técnicas), sem supressão de escopo, níveis de serviço, insumos, garantias, prazos e demais obrigações, esclarecendo, quando aplicável, os pressupostos adotados para compor os preços (estoques, estrutura de custos, contratos/condições comerciais etc.).

Com a apresentação desse complemento, o órgão técnico entende que a justificativa poderá ser considerada suficiente para afastar, neste momento, a presunção de inexequibilidade, podendo a proposta seguir no certame, sem prejuízo de diligências adicionais caso persistam inconsistências.

Verificação numérica

A proposta comercial apresentada contém inconsistências aritméticas e necessita de ajuste.

Verificou-se que a licitante utilizou valores unitários com mais de duas casas decimais nos cálculos internos, porém a proposta exibida considera, para fins de apresentação, apenas duas casas decimais. Em razão disso, em diversos itens o produto do valor unitário pela quantidade não corresponde ao valor total informado, gerando divergências entre os subtotais.

O problema se repete de forma sistemática ao longo da proposta, o que demanda correção generalizada (revisão dos valores totais/subtotais a partir do critério de arredondamento adotado). Ressalta-se, contudo, que as diferenças observadas são marginais (em geral inferiores a R\$ 1,00 por item), indicando tratar-se de falha de formatação/precisão numérica, e não de alteração material de preços.

Exemplos de divergência:

Item Manutenção periódica – Ambiente Sala-Cofre

Valor unitário: R\$ 14.721,63

Quantidade: 30

Valor total (proposta): R\$ 441.648,80

Valor total (correto): R\$ 441.648,90

Diferença: R\$ 0,10

Item Condutor multipolar 3x4,0mm 0,6/1kV

Valor unitário: R\$ 9,40

Quantidade: 200

Valor total (proposta): R\$ 1.879,76

Valor total (correto): R\$ 1.800,00

Diferença: R\$ 0,24

Diante do exposto, recomenda-se a apresentação de planilha/proposta retificada, com padronização do arredondamento em duas casas decimais e recomposição coerente dos totais/subtotais.

Adicionalmente, observou-se que a proposta assinada digitalmente em PDF (arquivo “AP011-2026-SENADO-PE-90003-2026-SALACOFRE.pdf”) apresenta apenas os valores totais para serviços e materiais, sem discriminá-los por valores unitários, quantitativos e demais campos constantes do Anexo 2-E. Tais informações constam apenas na planilha em formato Excel (“PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - ANEXO 2E - FINAL - REV-01 - envio.xlsx”). Considerando que os valores unitários e quantitativos do Anexo 2-E são aqueles efetivamente aplicáveis na execução cotidiana do contrato (medidas, ordens de serviço, fornecimentos e faturamento), solicita-se a apresentação de proposta/planilha retificada em formato PDF, devidamente assinada, contendo integralmente o conteúdo do Anexo 2-E (itens, descrições, unidades, quantitativos, valores unitários e totais), de modo a garantir consistência documental e segurança jurídica na formalização e execução contratual.

Atenciosamente,

Felipe Brandão Cavalcanti

Chefe do Serviço de Gestão de Energia Elétrica

Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica

Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura